



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2017 -2021)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2020-09-18



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 10H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 11H00

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Frederico Alfredo Meireles (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Jorge Manuel Novais de Lima (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

FALTAS: Faltou o Sr. Vereador Jorge Lima por motivo de falecimento de um familiar.

Faltou o Sr. Vereador Roberto Lopes, por se encontrar de férias fora do concelho.

A Câmara Municipal, por unanimidade, justificou as faltas.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou.



ATA N.º 19/2020

Dia 18 de setembro de 2020

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA A 2020-09-04

Deliberação: A ata da reunião de 2020-09-04 foi aprovada por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2020-09-17)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: 3.098.802,45€

Operações não orçamentais: 407.231,34€

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, a fim de apresentar uma declaração de desagrado face ao encerramento do Balcão do Banco BPI S.A. em Carrazeda de Ansiães, cujo conteúdo se transcreve:

“DECLARAÇÃO DE DESAGRADO

Ao tomar conhecimento do encerramento do Balcão do Banco BPI de Carrazeda de Ansiães, o movimento "Unidos por Carrazeda" não podia deixar de manifestar o seu mais profundo desagrado e repúdio por este ato tão lesivo para as gentes de Carrazeda de Ansiães.

Balcão de referência desta entidade bancária, ex-Fonsecas & Burnay, deteve uma elevada carteira de recursos e negócios que granjeou não só à custa das poupanças dos Carrazedenses residentes, mas também, de grande parte dos nossos emigrantes que trabalham lá fora para engrandecer a sua terra.

Ao tomar esta atitude, de régua e esquadro, a Administração do Banco BPI, manifesta uma enorme ignorância da região e do Concelho ao "obrigar" os seus clientes a migrarem as suas contas para o Balcão de Moncorvo, como se tratasse de uma rua paralela à atual localização do balcão que agora vai encerrar, desconhecendo por certo que não existem sequer transportes públicos a ligar os dois Concelhos e para quem não tem mobilidade própria a única alternativa é o táxi, o que obviamente não é solução, pois os rendimentos da nossa população não o permitem.

Lamentamos ainda que a Câmara Municipal não tenha sido suficientemente proactiva neste processo, fazendo valer os seus argumentos junto da Administração, que são muitos, numa



(Handwritten signature)

tentativa de reverter esta decisão que leva ao encerramento, mais um, agora um balcão já com história na nossa terra.

Carrazeda de Ansiães, 18 de setembro de 2020

Frederico Meireles”

Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, tendo lembrado que o assunto mencionado da declaração integra a ordem do dia da reunião ordinária e no que respeita à ausência de proatividade da Câmara Municipal, essa proatividade apenas é possível quando se tem conhecimento prévio das questões, o que não foi o caso. Prosseguiu a sua intervenção, dando conhecimento que só após o envio do ofício é que o Banco Português de Investimento, SA solicitou uma reunião e que, posteriormente, dará conhecimento à Câmara Municipal dos resultados dessa reunião.

O Sr. Vereador Frederico Meireles afirmou estranhar esse desconhecimento, pois ele como cliente foi informado do encerramento. Aludiu que este encerramento já se adivinhava, pela redução do número de funcionários e horário de atendimento aos clientes. No seu ponto de vista, o banco não pensou nas pessoas, dada a nova localização do balcão em Torre de Moncorvo, tendo assim mostrado total desconhecimento das limitações de transporte das populações do concelho bem como do estado atual das vias de ligação.

O Sr. Presidente respondeu, tendo afirmado que como cliente não foi informado do encerramento do balcão e que tal como foi indicado, também ele sabe o transtorno que este encerramento irá causar aos clientes. Contudo, tratando-se de uma entidade privada, os poderes da Câmara Municipal são limitados relativamente a essa situação.

O Sr. Vereador, Frederico Meireles, lembrou que este é um banco histórico na Vila de Carrazeda de Ansiães, por ter sido o primeiro a estabelecer-se e a permitir investimentos dos municípios, e também por isso, o encerramento do balcão, será uma perda para todo o concelho. Reiterou que este encerramento já se previa há um ano, considerando que a Câmara Municipal foi inerte e não demonstrou preocupação pela matéria.

O Sr. Presidente respondeu que não tinha essa antevisão e se esse era um assunto da preocupação do Sr. Vereador, Frederico Meireles, o mesmo teve a possibilidade de o demonstrar nas reuniões de Câmara e tal não sucedeu.

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, tendo informado que chegou a falar com o Diretor Regional do BPI, sobre esse assunto.

O Sr. Presidente manifestou não compreender o motivo de o Sr. Vereador Frederico Meireles não ter partilhado essa preocupação nas reuniões de Câmara Municipal. Considera que esta é uma tentativa política de responsabilizar a Câmara Municipal acerca do encerramento do



balcão desta entidade. Prosseguiu a sua intervenção, tendo levado ao conhecimento da Câmara Municipal que o projeto de execução da ampliação da Zona Industrial caminha a bom ritmo, prevendo-se que o processo possa iniciar no presente ano, uma vez cumpridas todas as etapas necessárias. Encontra-se a decorrer o processo de expropriação dos terrenos necessários para o projeto avançar para a etapa seguinte, havendo necessidade de proceder a uma alteração modificativa a ser presente em reunião extraordinária a convocar.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

ENCERRAMENTO DO BALCÃO DO BANCO BPI, S.A. EM CARRAZEDA DE ANSIÃES/ OFÍCIO AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO BPI, S.A.:

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

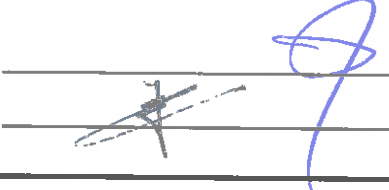
Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco BPI, S.A., datado de 2020-09-11, que se transcreve.

*“Exmo. Senhor
Fernando Ulrich
Presidente do Conselho de Administração
Do Banco BPI, SA
Rua Tenente Valadim, 284
4.100-476 Porto*

Através dos órgãos de comunicação social tomei recentemente conhecimento que o balcão do Banco BPI, S.A., em Carrazeda de Ansiães, encerrará no final do mês de setembro em curso. De uma forma inesperada e ao fim de quatro décadas de atividade no Concelho de Carrazeda de Ansiães, essa entidade entende por bem abandonar o território, remetendo os clientes para um balcão situado a cerca de 50 Km de distância.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães não posso deixar de estranhar a forma atabalhoada como foi gerido o processo de encerramento do balcão de Carrazeda de Ansiães, com visíveis incómodos para uma população com dificuldades no âmbito da literacia digital. Não posso também deixar de estranhar e lamentar o facto de o Município de Carrazeda de Ansiães, enquanto autarquia local representativa da população





concelhia e cliente institucional dessa entidade bancária, há várias décadas, não ter merecido desse Conselho de Administração a prestação da informação que se impunha acerca desse processo.

Creia-me, Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração do Banco BPI, S.A., que bem sei que a decisão tomada se insere nos poderes de administração de uma entidade privada, sendo por isso legítima. Contudo, deveremos convir que o Banco BPI, S.A. não comunicou como deveria com parceiros e clientes locais, com os quais criou uma relação de confiança, que perdurou no tempo. Com tão lamentável atuação, o Banco BPI, S.A. não cumpriu os objetivos da sua política de Responsabilidade Social, pois quebrou a relação de confiança e de transparência no relacionamento com os clientes, com os inerentes danos reputacionais. Pior do que isso, o Banco BPI, S.A. tendo faltado ao respeito para com os clientes, violou um dos princípios do seu Código Ético.

Trata-se, sem dúvida, de uma saída sem honra nem glória...

Ao Município de Carrazeda de Ansiães, na qualidade de cliente dessa entidade e face à atuação acima descrita, restará agir em conformidade.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FONTELONGA / PEDIDO DE FREQUÊNCIA GRATUITA DAS TERMAS DE S. LOURENÇO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

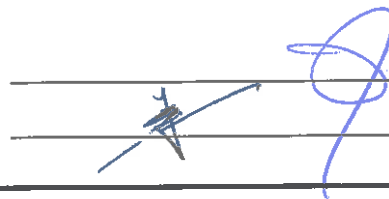
(Doc.1)

Ofício do Centro Social e Paroquial de Fontelonga, datado de 2020-08-28, a solicitar autorização para a utilização gratuita das Termas de S. Lourenço, pelos 18 utentes da estrutura residencial para idosos.

Sobre o pedido recaiu o despacho do Sr. Presidente, datado de 2020-09-15 com o seguinte teor:
" Defiro o pedido, autorizando a frequência a título gratuito, nas datas e horários referidos no despacho da Sr.ª Vice-Presidente. À DSPAE para comunicar. À reunião de Câmara Municipal para ratificar. "

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)



PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2021 / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 43/2020 do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 2020-09-15, que se transcreve.

“Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê-se o seguinte:

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;*
- b) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;*

Sendo necessário que os órgãos do Município deliberem sobre o assunto, passo a informar relativamente ao enquadramento legal que presidirá às decisões dos órgãos do Município, relativas ao pacote fiscal para o ano de 2021.

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2021

Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias:

Imposto Municipal sobre Imóveis - fixação das taxas a aplicar;

-Participação variável no IRS definição do percentual pretendido pelo Município;

-Derrama — eventual decisão de lançamento;

Taxa Municipal de Direitos de Passagem fixação do percentual a aplicar.

A definição do PACOTE FISCAL, tal como é preconizado na presente informação, sendo uma competência dos órgãos municipais, tem grande relevância para a elaboração dos documentos previsionais (de acordo com o n.º 1 do artigo 45º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte). Por outro lado, torna-se necessário cumprir os prazos de comunicação, a entidades externas, das deliberações municipais acerca destas matérias.

Em consequência, servirá a presente informação para a formulação das propostas a apresentar aos órgãos do Município.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma.



De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2013, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados, no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias, o mesmo sucedendo relativamente a 1% da receita de IMI sobre prédios urbanos.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IML. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na sua atual redação, que se encontram assim fixados:

a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa)

c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%

De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,45%), podendo esta ser fixada por freguesia.

As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos:

PRÉDIOS RÚSTICOS

Desde que reünam as condições definidas no n.º 10, de acordo com o n.º 9 podem ser objeto de majoração até ao dobro a este tipo de prédios, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a €20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município proceder levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos.

PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 6 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

A este respeito, lembro que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 2015-06-29, aprovou a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), na Vila de Carrazeda de Ansiães, a integrar numa Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo, também, aprovado o respetivo quadro de benefícios fiscais.

De acordo com o n.º 7 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6.



De acordo com o n.º 8 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

De acordo com o n.º 12 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

De acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é, anualmente, elevada ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em legislação própria. De realçar que, de acordo com o n.º 16, compete à Câmara Municipal indicar os artigos matriciais desses prédios e frações autónomas, bem como a identificação dos respetivos titulares e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em f)</i>
<i>1-----</i>	<i>20</i>
<i>2-----</i>	<i>40</i>
<i>3 ou mais -- ----</i>	<i>70</i>

Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 112º-A a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Através de correio eletrónico do dia 7 do mês em curso, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou a seguinte informação:

Número de dependentes: 1

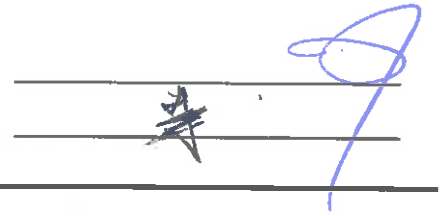
Número de agregados: 144

Valor patrimonial tributário: 6.391.166,98€

Coleta IMI 2019: 13.807,32 €

Número de dependentes: 2

Número de agregados: 100



Valor patrimonial tributário: 4.937.027,12 €
Coleta IMI 2019: 10.389,55 €

Número de dependentes: 3 ou mais
Número de agregados: 17
Valor patrimonial tributário: 1.045.894,63€
Coleta IMI 2019: 2.383,10 €

No que respeita ao artigo 112º-A do CIMI, a Câmara Municipal, para os sucessivos anos fiscais e desde que essa possibilidade se encontra prevista no Civil, deliberou propor à Assembleia Municipal "a fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro do referido n.º 1 do artigo 112º-A."

Para a tomada de decisões são ainda relevantes os seguintes dados:

- 1. O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2015-06-29, nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas.*
- 2. As taxas aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes:*

Ano de 2012:

- Prédios urbanos: 0,6%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

Ano de 2013:

- Prédios urbanos: 0,5%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

Ano de 2014:

- Prédios urbanos: 0,5%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

Ano de 2015:

- Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2016:

- Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2017:

- Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2018:

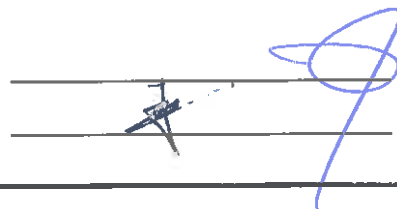
- Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2019

- Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2020

- Prédios urbanos: 0,3%*



3. Os valores brutos de IMI arrecadados foram os seguintes:

2012:

IMI: € 281.473,08

2013:

IMI: € 385.631,72

2014:

IMI: € 430.489,09

2015:

IMI: € 440.942,98

2016:

IMI: € 381.097,71

2017:

IMI: € 394.792,97

2018:

IMI: € 423.118,27

2019

IMI: € 421.517,35

2020

IMI: € 313.291,21 (valor apurado até à data de 2020-09-15)

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

A alínea g) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS.

No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS. Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser enviada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos.

Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Relativamente ao ano de 2019, o Município abdicou da totalidade do percentual de 5% do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho, pelo que, no ano de 2020, não será rececionada qualquer receita relativa ao IRS.



Os valores brutos de IRS arrecadados foram os seguintes:

2012:

IRS: € 92.064,00

2013:

IRS: € 92.064,00

2014:

IRS: € 54.472,00

2015:

IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2014, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2016:

IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2015, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2017:

IRS: € 46.095,00

2018:

IRS: € 47.817,00

2019:

IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2018, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%)

2020:

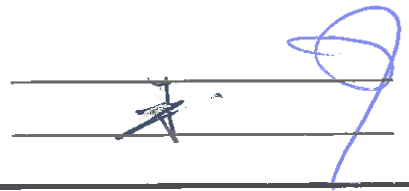
IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2019, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%)

DERRAMA

Decorre do disposto na alínea c) do artigo 14º que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º "os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território."

Da mesma norma legal (do seu n.º 24) resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000.



Assim, poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Até ao presente o Município nunca procedeu ao lançamento de qualquer derrama.

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

O artigo 106º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem "é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município."

A alínea b) do referido artigo do mesmo n.º 3 do referido artigo 106º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Desde a entrada em vigor desta Lei, o Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0,25%.

Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano.

Carrazeda de Ansiães, 15 de setembro de 2020

O Chefe da DAF

João Carlos Quinteiro Nunes”

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2020/09/15, que se transcreve.

“PROPOSTA

Na informação n.º 43/2020 o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, para além do enquadramento legal que baliza as decisões a tomar pelos órgãos do Município relativamente ao PACOTE FISCAL para o ano de 2021 constam os dados da política fiscal seguida pelo Município, desde ao ano de 2012.

Da retrospectiva apresentada na mencionada informação facilmente se constata a estabilização de uma política fiscal amiga das famílias e dos operadores económicos locais. Com efeito tem sido tendência a fixação da taxa mais baixa do IMI sobre os prédios urbanos (0,3%) - o IMI relativo aos prédios rústicos constitui receita das freguesias e a sua taxa é fixa -, a redução do IMI aplicada a todos os agregados familiares previstos no artigo 112º - A do CIMI, a abdicação dos 5% da receita de IRS, bem como não lançamento de derrama.

Esta política fiscal do Município pretende garantir, ao máximo possível permitido por Lei, que os cidadãos, os agregados familiares e os operadores económicos sejam dotados das



melhores condições financeiras para decidirem a gestão dos recursos financeiros e investimentos. Em termos de política fiscal, o Município apoia as famílias e as empresas no máximo permitido por Lei.

As medidas de total desagravamento fiscal constituem para este Município um imperativo de justiça social e um desafio no sentido de uma gestão equilibrada dos recursos municipais (recursos humanos, materiais e financeiros) que permita a realização dos investimentos nos equipamentos rurais e urbanos, a continuidade das políticas de apoio social (apoios à natalidade, na melhoria de habitação, na aquisição de medicação, apoios à população sénior e à população jovem), a gestão dos assuntos da proteção civil, a promoção do movimento associativo, a proteção do ambiente e do ordenamento do território e ainda os apoios à comunidade educativa.

Estamos em plena crise pandémica, pelo que se nos exige um esforço acrescido de planificação financeira, de modo a que possamos responder com prontidão a eventuais necessidades de saúde pública que se possam vir a sentir. Também nesse aspeto estaremos preparados.

Apesar do grau de incerteza que vivemos — a descentralização administrativa será uma realidade a breve prazo — deveremos continuar a dar aos nossos cidadãos e empresas um sinal de colaboração do Município no sentido de que possam ter a maior quantidade de recursos financeiros. Este objetivo vale, sem dúvida, o esforço municipal e por isso formulo a seguinte proposta de PACOTE FISCAL para o ano de 2021:

1. No que respeita à taxa de IMI:

a) Prédios urbanos: 0,3%;

b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;

3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto;

4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves”

Deliberação: Para o ano de 2021, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta:

1. No que respeita à taxa de IMI:

a) Prédios urbanos: 0,3%;



- b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).
2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho;
 3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto;
 4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;
 5. Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal.
- (Aprovado em minuta)

DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO / EDUCAÇÃO E SAÚDE / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2020-09-14, que se transcreve.

“PROPOSTA

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferências das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O citado diploma legal, de uma forma ainda não completamente concretizada, prevê, entre outras, a transferência de competências para as autarquias locais ou para as entidades intermunicipais em variadas áreas, nomeadamente no que respeita à Educação, cujo diploma sectorial é o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

No dia 12 de agosto foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei 56/2020, que prorroga o prazo de transferências das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.

As alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (educação), nomeadamente artigo 76.º, preveem que o prazo para aceitação das competências possa ser alargado até 31 de março de 2022.



No mesmo sentido, são as alterações ao Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro (saúde), ou seja, consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, as competências na área da saúde.

Relativamente ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, aguarda-se a publicação do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º, não podendo o Município nesta data tomar posição relativa a este assunto.

Comunicação à DGAL (Direção – Geral das Autarquias Locais):

As alterações efetuadas ao Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro (educação) estabelecem que para o ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comuniquem esse fato à Direção – Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.

Como já reafirmei em anterior decisão, são inegáveis as vantagens da descentralização de competências, pois a mesma permite que os cidadãos participem diretamente na tomada de decisões públicas em matérias do seu interesse.

Por outro lado a gestão dos recursos públicos é mais eficaz e eficiente quando efetuada numa perspetiva de mais proximidade – as autarquias locais, de uma forma geral, têm sido um bom exemplo no que respeita à boa utilização dos recursos ao seu dispor. O Município de Carrazeda de Ansiães enquadra-se nesse espírito de uma gestão financeira rigorosa e equilibrada.

Continuo a não colocar em causa a boa intenção do estado na proposta de descentralização, por outro lado, também não posso deixar de manter as reservas colocadas em anteriores decisões as quais se mantêm atuais, a saber:

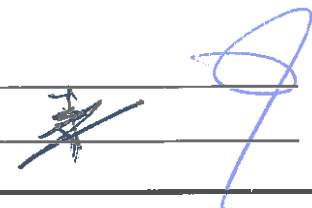
Se se pretende um processo efetivo e coerente de descentralização de competências o mesmo deveria respeitar integralmente a sua Lei-quadro;

Continua a não ser claro o processo de transferências de recursos financeiros, por parte do Estado, que permita ao Município de Carrazeda de Ansiães de uma forma clara aceitar o processo de descentralização com as garantias necessárias de que poderá melhorar o serviço público prestado, sem comprometer a sustentabilidade financeira municipal ao longo dos últimos anos;

Continua por definir de forma clara e objetiva a gestão e transferência de recursos patrimoniais, bem como a transferência de recursos humanos no âmbito das áreas a descentralizar.

Não estão em causa as vantagens da descentralização de competências, contudo o processo em curso, pela sua imperfeição, continua a merecer sérias reservas quanto à sua aceitação para o ano de 2021. Os pressupostos das deliberações anteriores relativas a esta matéria dos órgãos municipais na presente data continuam a suscitar as mesmas dúvidas.





Estou convicto que valerá a pena aguardar pelo dia 31 de março de 2022, para que o processo de amadurecimento continue trazendo deste forma vantagens para os nossos munícipes. Até lá, aguardaremos por uma divulgação de dados relevantes para que o Município possa ponderar e aceitar o desafio.

Assim, tendo presente o Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (educação) e de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal que delibere no sentido da não aceitação para o ano de 2021, das competências previstas nos diplomas legais acima mencionados (educação), devendo essa proposta ser submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santo Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta e deliberou remetê-la à Assembleia Municipal, para apreciação e deliberação.

(Aprovado em minuta)

DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA O A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO / ACORDO PRÉVIO DO MUNICÍPIO / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

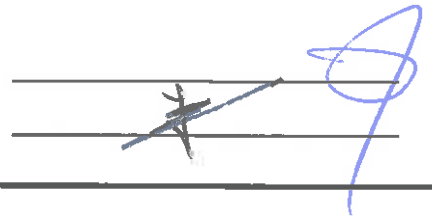
(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2020-09-14, que se transcreve.

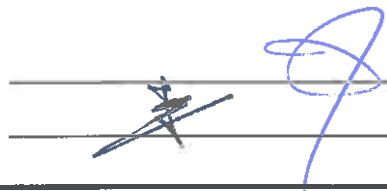
“PROPOSTA

Considerando que:

- *O XXI Governo Constitucional reconhece que as Autarquias Locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, pretendendo reforçar as competências dos Municípios, numa lógica de descentralização e de subsidiariedade, tendo consagrado no respetivo Programa do Governo o alargamento da sua participação nos diversos domínios de atuação do Estado;*
- *Através da Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram estabelecidos os princípios gerais da transferência de competências para os Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais;*



- *As novas competências irão reforçar e aprofundar a autonomia local, respeitando os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa como base da reforma do Estado e cumprindo, assim, o Programa do XXI Governo Constitucional;*
- *No que especificamente respeita às Entidades Intermunicipais, estabelece o n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que o exercício das novas competências por parte destas entidades carece do prévio acordo dos Municípios que as integram;*
- *Tal como disposto na referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas de âmbito setorial relativos às áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;*
- *A transferência de competências para os órgãos das Entidades Intermunicipais depende de prévio acordo de cada um dos Municípios que as integrem e consta dos seguintes diplomas legais (cfr. artigo 30º, nº 2, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto), que não envolvem, em qualquer caso, a transferência de recursos:*
 - *Decreto-lei n.º 99/2018 (promoção turística interna sub-regional): As competências a transferir prendem-se, designadamente, com a articulação com as entidades regionais de turismo, com os planos regionais de turismo e com a estratégia nacional de turismo, de forma a assegurar a respetiva coerência e eficiência, bem como com a promoção de uma melhor territorialização das políticas e estratégias de turismo;*
 - *Decreto-lei n.º 101/2018 (justiça): A transferência de competências neste âmbito concretiza-se nos mesmos termos que para os Municípios, ou seja, nas áreas da reinserção social de jovens e adultos; Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; Rede dos julgados de paz e Apoio às vítimas de crimes;*
 - *Decreto-lei n.º 102/2018 (projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento): Esta transferência de competências permite que a CIMDOURO passe a participar, designadamente na elaboração da estratégia global das Região do Norte, do programa de ação para a prossecução dessa estratégia e a definição, implementação e monitorização de programas de captação de investimento de dimensão sub-regional em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, bem como gerir e implementar projetos financiados através de fundos europeus. A CIMDOURO passará a ter um papel mais ativo na dinamização e promoção, a nível nacional e internacional, do potencial económico da sub-região do Douro, assim como no acesso a programas de financiamento europeu, tendo como objetivo a implementação de projetos a nível sub-regional.*
 - *Decreto-lei n.º 103/2018 (apoio às Corporações de Bombeiros Voluntários e definição da rede dos respetivos quartéis): Neste âmbito, a CIMDOURO assume competências em matéria de definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações daqueles bombeiros, passando a ter um papel mais participativo nestas matérias.*



- Decreto-lei n.º 21/2019 (educação): A CIMDOURO passará a efetuar o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar e da oferta educativa de nível supramunicipal.
- Decreto-lei n.º 23/2019 (saúde): Neste domínio prevê-se que a CIMDOURO passe a ter a competência para: participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal; emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados; designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência e presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais.
- Decreto-lei n.º 58/2019 (serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores): Este diploma visa alargar as competências da CIMDOURO, já previstas no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) constante da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aos serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando integrados numa rede de transporte público de passageiros regional, sendo igualmente transferidas competências em matéria de transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana, excluindo-se o transporte turístico local que abranja mais do que uma comunidade intermunicipal.
- Decreto-lei n.º 55/2020 (ação social): Competirá à CIMDOURO participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram, bem como elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.
- Esta transferência de novas competências não coloca em causa a natureza pública das políticas e assegura a universalidade do serviço público, estando a CIMDOURO em condições de assumir, de forma cabal, as competências previstas nos Decretos-leis setoriais suprarreferidos.
- Propõe-se, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dos Decretos-leis de âmbito setorial acima identificados e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere aprovar e remeter à Assembleia Municipal o acordo prévio do Município de Carrazeda de Ansiães s ao exercício pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Douro das competências previstas nos Decretos-leis setoriais a seguir indicados, nos termos em que se encontram definidos nestes diplomas legais:
1. Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo;
 2. Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos dos Municípios e das Entidades Intermunicipais no domínio da justiça;



3. Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das Entidades Intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
4. Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos dos Municípios e das Entidades Intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;
5. Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
6. Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;
7. Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;
8. Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Finalmente propõe-se a revogação das deliberações dos órgãos do Município referentes ao ano de 2019, no que concerne à aceitação de competências para a CIMDOURO, e remeter à Assembleia Municipal a presente proposta no sentido da transferência de competências para a referida entidade intermunicipal.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santo Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

1. Aprovar a proposta;
2. Propor à Assembleia Municipal a revogação das deliberações referentes ao ano de 2019, no que concerne à aceitação de transferência de competências para a CIMDOURO;
3. Propor à Assembleia Municipal a aceitação da transferência de competências para a CIMDOURO, nos termos constantes na proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO JOVEM E DO CARTÃO SÉNIOR / APOIO NA ÁREA DE HABITAÇÃO / PROCESSO COM REGISTO DE ENTRADA 2896/20



Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação nº109/2020, do Serviço de Ação Social, datada de 2020-09-03, que se transcreve.

*“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata*

Em relação ao assunto em título e considerando a avaliação socioeconómica da candidatura com registo de entrada 2896/20, sou a informar V.ª Ex.ª que o processo não reúne a totalidade dos requisitos exigidos, considerando que o rendimento per capita é superior a 60% do valor da retribuição mensal garantida para o corrente ano. Pelo facto, não adquire o direito de beneficiar do subsídio pretendido.

À consideração Superior

A Técnica Superior de Serviço Social

Andrea Pinheiro ”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 109/2020 do Serviço de Ação Social, manifestou a intenção de indeferir o pedido, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO JOVEM E DO CARTÃO SÉNIOR / APOIO À NATALIDADE/ PROCESSO COM REGISTO DE ENTRADA 6062/20

Documentos em apreciação:

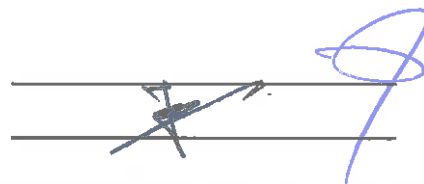
(Doc.1)

Informação nº113/2020, do Serviço de Ação Social, datada de 2020-09-04, que se transcreve.

“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal

O artigo 12º, n.º3 do regulamento supra, estatui o seguinte: “findo o prazo da audiência prévia, sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for susceptível de alterar o sentido da decisão, deve ser proferido o correspondente despacho de indeferimento”.

A munícipe Carina Alexandra Marques Ferreira, processo com o código 6062/20, foi-lhes dado prazo para se pronunciar acerca da decisão, a interessada nada requereu. Por conseguinte, com base na citada disposição legal, deve o processo ser encerrado com a decisão final sobre o mesmo.



*À consideração Superior
A Assistente Operacional
Sónia Matos "*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 113/2020 do Serviço de Ação Social, indeferiu liminarmente o pedido.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA / FOZ TUA
/ LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO
A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (ALVARÁ N.º 26/2020)**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Alvará de licenciamento de obras de construção nº26/2020 (reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar com área total de 116 m²), emitido em 2020-09-01, em nome de Álvaro Fernando Monteiro Gonçalves, obras licenciadas por despacho do Sr. Vereador a Tempo Inteiro a 2020/09/01, e que incidem sobre um prédio sito na Rua do Douro, na localidade de Foz Tua, da União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**FREGUESIA DE VILARINHO DE CASTANHEIRA / VILARINHO DA
CASTANHEIRA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM
EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (ALVARÁ N.º28/2020)**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Alvará de licenciamento de obras de construção nº 28/2020 (ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar com área total de 104,37m²), emitido em 2020-09-09, em nome de Rosa Maria Vieira Moras, obras licenciadas por despacho do Sr. Vereador a Tempo Inteiro a 2020/08/26, e que incidem sobre um prédio sito na Rua do Castelo, na localidade de Vilarinho da Castanheira, da mesma freguesia, no Concelho de Carrazeda de Ansiães.



A Câmara Municipal tomou conhecimento

ORLANDO CARLOS MOREIRA / CARRAZEDA DE ANSIÃES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO (ALVARÁ N.º48/2019) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA PRÉVIA DO INTERESSADO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 119/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2020-09-03, que se transcreve.

“Exmo. Senhor

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o prazo para a entrega dos projetos de especialidades referentes ao processo de obras n.º 4812019 (alteração ao uso de um edifício de arrumos para comércio/serviços), sito na Zona Industrial, lote n.º 10, na localidade de Carrazeda de Ansiães, da mesma freguesia e concelho, em nome de Orlando Carlos Moreira, terminou no passado dia 13 do mês de abril do corrente ano, uma vez que, concluído o prazo normal de seis meses - nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro — foi ainda considerada a suspensão do processo pelo período máximo de seis meses, pelo explanado no n.º 6 dos Decretos-Lei já mencionados.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a respetiva caducidade, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.

A Colaboradora,

Maria Luísa Almeida

Assistente Técnica”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 119 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de alteração ao uso de um edifício de arrumos para comércio/serviços (processo de obras n.º 48/2019), em nome de Orlando Carlos Moreira, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

MARIA OTÍLIA VEIGA PRETO / CARRAZEDA DE ANSIÃES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (ALVARÁ N.º23/2016) / DECLARAÇÃO DE



[Handwritten signature]

CADUCIDADE DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS DA ESPECIALIDADE / AUDIÊNCIA PRÉVIA DA INTERESSADA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º118/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2020-09-03, que se transcreve.

“Exmo. Senhor Vereador

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Exa. que o prazo para a entrega do projeto de especialidade (estabilidade) referente ao processo de obras n.º 23/2016, destinado ao licenciamento de obras de construção de um muro de vedação, sito no lugar de "Ferradosa", na localidade de Carrazeda de Ansiães, da mesma freguesia e concelho, em nome de Maria Otilia da Veiga Preto (José Baltazar Gomes — Vinhos do Vale do Douro, Lda), terminou no dia 04 do mês de dezembro do ano de 2017, uma vez que, concluído o prazo normal de seis meses - nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro - o mesmo foi prorrogado pelo prazo de três meses, de acordo com o n.º 5 do artigo 20.º dos diplomas anteriormente identificados, considerada que foi, ainda, a suspensão do processo pelo período máximo de seis meses, pelo explanado no n.º 6 dos Decretos-Lei já mencionados.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a respetiva caducidade, deve proceder-se à audiência prévia do(a) interessado(a).

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 118 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um muro de vedação (processo de obras n.º 23/2013), em nome de José Baltazar Gomes, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

MARIA AUSTELINA NUNES / SEIXO DE ANSIÃES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO (ALVARÁ N.º24/2018) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



[Handwritten signature]

Informação n.º120/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2020-09-08, que se transcreve.

“Exmo. Sr. Vereador

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o alvará de licença de obras n.º 24/2018, de 2018/09/07, referente ao processo de obras n.º 2912017, para reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação, em nome de Maria Austelina Nunes, sito no lugar do Arteiro na Localidade e Freguesia de Seixo de Ansiães, do concelho de Carrazeda de Ansiães, terminou no dia 07 de março do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.

À consideração superior

Anabela Almeida

Assistente Técnica”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 120 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do licenciamento de obras de reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação (alvará de obras n.º 24/2018), em nome de Maria Austelina Nunes.

(Aprovado em minuta)

ANTÓNIO AUGUSTO NOVO / CODEÇAIS / CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO/ POSSE ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º42/2020 do Serviço de Fiscalização Municipal, datada de 2020-09-03, que se transcreve.

“Exmo. Senhor Chefe da DOU:

Para cumprimento do despacho de 01/09/2020 do Senhor Vereador com competência delegada, na informação n.º 116/2020, da Secção de Obras e Urbanismo, relativamente à "Conservação do Edificado" - Edifício em ruínas, localizado na Rua da Mina em Codeçais, na Freguesia de Pereiros, em nome de António Augusto Novo, cumpre-me informar o seguinte:



*Primeiro - O edifício em causa foi alvo de um Auto de Vistoria realizado no dia 19/02/2020;
Segundo — No dia 27/02/2020 pelo ofício n.º 358/2020, foi-lhe ordenado a realização de obras de conservação de forma a garantir a segurança do edifício, com Prazo de sessenta (60) dias;
Terceiro - O prazo terminou no passado dia 21 de Julho, sem que o seu proprietário tenha dado início a quaisquer trabalhos ou respondendo ao presente processo;
Quarto - O n.º 1, do Art.º 91º - Obras Coercivas -, do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua actual redacção, diz e passo a citar o seu conteúdo:
"Quando o proprietário não Iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do Art.º 899 ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhe dar execução imediata";
Quinto - No caso da execução das obras coesivas, deverá ter-se em conta o estipulado no n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal.
Junta-se o registo fotográfico composto por quatro (4) fotografias para demonstração do estado do edifício.
É tudo quanto me cumpre informar neste momento.
À consideração superior
O fiscal
Carlos Fernandes"*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, considerando a informação n.º 42/2020 do Serviço de Fiscalização Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 91º e dos artigos 107º e 108º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, determinou a tomada de posse administrativa do imóvel em referência, pelo prazo de 60 dias úteis, para execução coerciva dos trabalhos determinados no auto de vistoria.
(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.


(O Presidente da Câmara Municipal)

